

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 502 / 2024/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III do art.74 da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA: SEME

REFERÊNCIA: Processo Nº 8849829/2023

OBJETO: prestação de serviço de consultoria, elaboração, desenvolvimento e avaliação de programa com ações de pesquisa, formação e assessoria na rede pública de ensino de Vitória, voltadas para o fortalecimento das Políticas Públicas de Educação para Cultura de Paz e Direitos Humanos no contexto escolar.

CONTRATADO: OORT TECNOLOGIA LTDA.

C.N.P.J. Nº: 02.551.987/0001-68

VALOR: R\$ 700.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	09	1
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	10	1
Estimativa de despesa (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	09	-
Indicação/ criação código padronizado	13	
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, Lei 14.133/2021)	09	1
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, Lei 14.133/2021)	09	1 e 2
Parecer técnico que demonstre a Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	09	1
Parecer técnico que demonstre a Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	09	-
Autorização da autoridade competente Art. 72, VIII)	10	-
Formalização da contratação - MINUTA -CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	Providenciar	3 e 4
Parecer Procuradoria Geral do Município	33	-
Emissão de FIPO	27	-
Assinaturas na Requisição de Serviços – RS Nº 371/2024	19	-
Emissão de Nota de Reserva	31	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso III	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.	09,	1 e 4
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	24	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer PGM/GLC nº 657 /2024 (sequência 33, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Observar que nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 2-** Deverá consultar, antes de formalizar a presente contratação, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo em atendimento ao art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021;
- 3-** Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato, em atendimento ao art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4-** Instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5- Recomendamos a Secretária Requisitante observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória;

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria; lembramos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 24 de abril de 2024.

Suely Souza Barcellos Cardoso
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, CPF: ***.62.147-** em 24/04/2024 17:22:53. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
1218847B-986A-4D76-AC09-38EE554A7C4C

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO:81166214753 - Assinado Digitalmente em:
24/04/2024 17:23:07